



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL  
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella,  
Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550  
Telefones: (86) 3215-5525/3215-5526

**E-mail:** [assessoriaufpi@gmail.com](mailto:assessoriaufpi@gmail.com) ou [comunicacao@ufpi.edu.br](mailto:comunicacao@ufpi.edu.br)

# **BOLETIM DE SERVIÇO**

Nº 1017 - Agosto/2025  
Resoluções - Nº 873 e 874/2025  
(CEPEX/UFPI)

Teresina, 08 de agosto de 2025



Ministério da Educação  
Universidade Federal do Piauí  
Gabinete da Reitoria

## RESOLUÇÃO CEPEX/UFPI Nº 873, DE 8 DE AGOSTO DE 2025

Regulamenta a expedição e registro de certificado dos cursos de Pós-graduação *Lato Sensu*, nível Especialização, realizados pela Universidade Federal do Piauí, nas modalidades presencial e a distância, nas categorias autossustentado, gratuito, patrocinado e conveniado.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPEX, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, *caput*, inciso XXI, do Regimento Geral da UFPI, de acordo com o que consta do processo nº 23111.005711/2025-81 da UFPI, e tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 4 de agosto de 2025, e a Resolução nº 01, de 06/04/2018, do Conselho Nacional de Educação/MEC;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a expedição e registro de certificado dos cursos de Pós-graduação *Lato Sensu*, nível Especialização, realizados pela Universidade Federal do Piauí, nas modalidades presencial e a distância nas categorias autossustentado, gratuito, patrocinado e conveniado.

Parágrafo único. A expedição a que se refere o *caput* corresponde aos procedimentos de requerimento, confecção, em meio eletrônico ou impresso, assinatura, registro e entrega do certificado ao interessado.

### CAPÍTULO I DA SOLICITAÇÃO

Art. 2º Após a conclusão do curso *Lato Sensu* e aprovação do relatório final da turma pela Coordenadoria de Programas *Lato Sensu*, o interessado com o status acadêmico concluído, deverá solicitar a emissão de certificado digital ou impresso por meio de abertura de Processo Eletrônico, via Protocolo Geral da UFPI, dirigido ao Serviço de Registro e Controle Acadêmico de Pós-graduação (SRCAPG), da Pró-reitoria de Ensino de Pós-graduação (PRPG), obedecendo a ordem de chegada dos processos no SRCAPG, apresentando os documentos digitalizados, na seguinte ordem:

I - requerimento em formulário padrão da SRCAPG/PRPG/UFPI, devidamente preenchido e com assinatura digital por meio do sistema GovBR;

II - digitalização ou versão digital do documento de Identificação com foto (Registro Geral-RG, Carteira Nacional de Habilitação-CNH, Carteira Profissional ou Carteira de Trabalho);

III - digitalização ou versão digital do Cadastro de Pessoa Física (CPF), caso não conste no documento de identificação;

IV - diploma de Graduação (frente e verso);

V - declaração de quitação financeira, expedida pelo órgão responsável pela administração financeira do curso (FADEX, UFPI ou outro), no caso de cursos autossustentados, patrocinados ou conveniados; e

VI - declaração de isenção de pagamento e cumprimento das obrigações decorrentes desta isenção, expedida pela coordenação do curso, no caso de discentes bolsistas.

## CAPÍTULO II DA EMISSÃO E REGISTRO

Art. 3º O certificado de conclusão do curso será emitido por meio digital, em sistema próprio no qual o interessado poderá obter o documento, que incluirá código de verificação, a partir do qual será possível confirmar a autenticidade do mesmo.

§ 1º Eventualmente, poderá ser emitido o certificado impresso para programas anteriores a esta normativa e que não estejam inseridos no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas - SIGAA.

Art. 4º O registro do certificado será efetivado pelo(a) servidor(a) do Serviço de Registro e Controle Acadêmico da Pós-graduação/PRPG/UFPI.

## CAPÍTULO III DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

Art. 5º A confecção do referido certificado deverá ser feita contendo, obrigatoriamente, os seguintes dados:

I - na frente:

a) nome completo do (a) discente, sem abreviaturas, conforme grafado no documento de identificação apresentado junto com o requerimento do certificado;

b) número, órgão expedidor e unidade da federação do Registro Geral (RG);

c) nome completo do curso, sem abreviaturas;

d) área de conhecimento do curso;

e) carga horária total do curso;

f) período de realização do curso;

g) unidade de ensino da UFPI na qual o curso foi realizado;

h) informações sobre as regulamentações emanadas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) /Câmara de Educação Superior (CES) do Ministério da Educação (Resolução Nº 01 de 06 de abril de



2018), Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal do Piauí (CEPEX-UFPI) e Conselho Universitário (CONSUN-UFPI) e suas atualizações;

i) data e assinaturas do(a) Pró-reitor(a) de Ensino de Pós-graduação, e do(a) Coordenador(a) de Programas *Lato Sensu* e Residências;

j) *Quick Response Code* (QR code) para verificação de autenticação do certificado;

II - no verso:

a) o histórico escolar identificando:

1. nome do(a) discente;

2. nome do curso, com a seguinte estrutura: "ESPECIALIZAÇÃO EM... (NOME DO CURSO)";

3. lista dos componentes curriculares, acompanhados do nome do(a) docente responsável, seguido pela respectiva titulação, ano/semestre em que foi cursado o componente; departamento ou coordenação (nos casos em que o curso não possua departamento) /unidade de ensino responsável; nota ou conceito obtido pelo(a) discente;

4. carga horária total do curso;

5. período de realização do curso;

6. média geral obtida pelo(a) discente;

7. resultado final obtido pelo(a) discente (Aprovado(a)/Reprovado(a));

8. tipo de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) elaborado pelo (a) discente (monografia, artigo científico, projeto de intervenção, outros), quando for o caso;

9. data da defesa e nota ou conceito obtido no TCC, quando for o caso;

10. título do TCC, sem abreviaturas, grafado exatamente como escrito no documento original, quando for o caso;

b) critérios para aprovação no curso, indicando a média de notas e a frequência mínima em cada componente curricular que foram consideradas para obtenção do certificado;

c) declaração que o curso cumpriu todas as disposições legais da Resolução nº 01, de 06/04/2018, do Conselho Nacional de Educação/MEC, Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal do Piauí (CEPEX-UFPI) e Conselho Universitário (CONSUN-UFPI) e suas atualizações;

d) base legal do curso, informando os atos legais de credenciamento (e reconhecimento, quando for o caso) da Universidade Federal do Piauí, de aprovação do curso e de expedição do certificado;

e) campo com informações do registro do certificado, com identificação do número de registro, do livro (eletrônico ou manual) e da folha na qual o registro foi feito;

f) data e assinatura do(a) servidor(a) responsável pelo registro do certificado.

#### CAPÍTULO IV

#### DO ACESSO DO CERTIFICADO

Art. 6º O certificado digital, arquivo PDF, será disponibilizado no portal do discente no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA).

Art. 7º O certificado impresso poderá ser emitido pela PRPG em situações específicas e esclarecidas pelo(a) discente no requerimento, seguindo as exigências do art. 2º desta resolução.

Parágrafo único. Para entrega do certificado impresso para terceiros, será exigida, na solicitação ou no ato da entrega, a apresentação de procuração privada ou pública com cópia de documento de identificação do(a) procurador(a). A documentação será anexada ao processo de solicitação do certificado de pós-graduação.

## CAPÍTULO V DO CARÁTER DE URGÊNCIA

Art. 8º Em situações como nomeação em concurso público, promoções funcionais, aprovação em pós-graduação, exigência para ingresso em Instituições de Ensino, declaração de empresa, edital de processo seletivo ou como requisito para assumir/permanecer em emprego na iniciativa privada ou ainda outras situações que justifiquem a antecipação do certificado, a expedição poderá ser solicitada através de processo formalizado junto ao protocolo geral da UFPI, explicitando o caráter de urgência.

§ 1º Somente a aprovação em concurso público ou processo seletivo não caracteriza urgência para expedição de certificado, sendo necessária a nomeação/convocação em Diário Oficial correspondente ou instrumento congênere.

§ 2º O(a) egresso(a) deverá apresentar justificativa devidamente fundamentada que será acostada aos autos do processo e composta por:

I - solicitação expressa, assinada pelo requerente ou representante legalmente constituído, formalizando o pedido de urgência e sua justificativa, no campo observação do requerimento de solicitação do certificado (art. 2º); e

II - documentação que permita comprovar, de forma inequívoca, a urgência de expedição do certificado de pós-graduação (conforme Art. 6º).

§ 3º O prazo para expedição do certificado de pós-graduação em caráter de urgência, após cumprida as exigências, será de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da juntada dos documentos estabelecidos no §2º, incisos I e II deste artigo.

## CAPÍTULO VI DA SEGUNDA VIA DO CERTIFICADO

Art. 9º Não há segunda via de certificado digital.

Art. 10. A segunda via do certificado de especialização será emitido em formato impresso por motivo de furto, perda ou extravio ou por danificação do original impresso.

§ 1º No caso de furto, perda ou extravio, o requerente deverá registrar um boletim de ocorrência policial – relatando o furto, a perda ou extravio do certificado de pós-graduação, juntamente com cópia do:

I - requerimento de certificado de pós-graduação devidamente preenchido e assinado pelo(a) discente ou representante legalmente constituído(a);



II - digitalização ou a versão digital do documento de identificação oficial com foto e indicação de naturalidade;

III - digitalização ou a versão digital, do Cadastro de Pessoa Física (CPF), caso não conste no documento de identificação;

IV - comprovação de Urgência, quando for o caso e conforme previsto no Capítulo IV, art. 6º, deste regulamento, e

V - digitalização ou a versão digital do boletim de ocorrência.

§ 2º No caso de danificação ou rasura, o certificado danificado ou rasurado deverá ser juntado ao requerimento, acompanhado da documentação discriminada no §1º, incisos – I a IV deste artigo.

§ 3º Se o(a) requerente possuir uma cópia do certificado extraviado e do histórico escolar, poderá anexá-la ao processo, para facilitar a localização e a conferência dos dados.

§ 4º A expedição da segunda via do certificado furtado, perdido, extraviado ou danificado será submetida aos mesmos trâmites exigidos para expedição da primeira via, estabelecido nesta norma.

Art. 11. A segunda via do certificado impresso será expedida segundo os dados informados pelo requerente na primeira via e de acordo com o livro de registro do SRCARPG/PRPG. As informações poderão sofrer alterações, desde que o discente anexe justificativa e documentação comprobatória, que será avaliada pelo SRCARPG/PRPG.

Parágrafo único. O *caput* deste artigo estende-se a qualquer via que venha a ser solicitada e recebida pelo requerente, após a emissão da primeira via impressa.

## CAPÍTULO VII

### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12. O certificado digital é um documento gerado, emitido e armazenado integralmente em formato digital, tendo a mesma validade jurídica do documento físico em papel timbrado.

Art. 13. A autenticidade do certificado (digital ou impresso) poderá ser verificada a qualquer tempo.

§ 1º A autenticidade do certificado impresso (físico) poderá ser solicitada através do *e-mail* do SRCAPG/PRPG/UFPI ([latosensu@ufpi.edu.br](mailto:latosensu@ufpi.edu.br)), anexando cópia (frente e verso) do certificado de pós-graduação impresso e histórico escolar, quando o mesmo não constar no verso.

§ 2º O certificado digital poderá ser validado na página da UFPI (<https://sigaa.ufpi.br/sigaa/public/certificadolato/form.jsf>) utilizando QR-code ou código de validação na frente do certificado, através do arquivo PDF, disponibilizado junto à representação visual do certificado digital.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-reitoria de Ensino de Pós-graduação - PRPG-UFPI, cabendo recurso para o CEPEX.

Art. 15. Ficam revogadas:

I - a Resolução Nº 060/18, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 16 de abril de 2018;

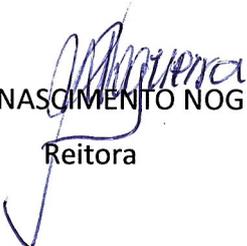


II - a Resolução CEPEX/UFPI nº 130, de 26 de agosto de 2021; e

III - a Resolução CEPEX/UFPI nº 816, de 5 de maio de 2025.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Teresina, 8 de agosto de 2025

  
NADIR DO NASCIMENTO NOGUEIRA  
Reitora



Ministério da Educação  
Universidade Federal do Piauí  
Gabinete da Reitoria

RESOLUÇÃO CEPEX/UFPI Nº 874, DE 8 DE AGOSTO DE 2025

Revoga a Resolução CEPEX/UFPI nº 349, de 16 de setembro de 2022, que regulamenta a criação de Cursos de Especialização em nível de Pós-Graduação *Lato Sensu*, a serem realizados pelo CEAD/UFPI em parceria com as Secretarias do MEC, e dá outras providências.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPEX, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, *caput*, inciso XXI, do Regimento Geral da UFPI, de acordo com o que consta do processo nº 23111.035706/2025-69 da UFPI, e tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 4 de agosto de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada a Resolução CEPEX/UFPI nº 349, de 16 de setembro de 2022.

Art. 2º A partir da publicação desta Resolução, os cursos de pós-graduação *lato sensu* da UFPI continuarão sendo regulamentados exclusivamente pela Resolução CEPEX/UFPI nº 100, de 9 de julho de 2019, e por normas complementares aprovadas por este Conselho.

Art. 3º Os cursos de especialização *lato sensu* aprovados até a data de publicação desta Resolução, com base na Resolução CEPEX/UFPI nº 349, de 16 de setembro de 2022, permanecerão regidos por suas disposições até a conclusão das respectivas ofertas, especialmente no que se refere à execução, certificação, aproveitamento de estudos e fluxo contínuo, ficando, no entanto, desde já, desvinculados administrativamente do Centro de Educação Aberta e a Distância (CEAD), sempre que este não for a unidade executora direta do curso.

Art. 4º Os programas institucionais financiados por órgãos do Ministério da Educação, como os do tipo PRIL, PRILEI, UAB e outros congêneres, cujas ofertas sejam operacionalizadas por coordenação institucional designada pela Reitoria, tramitarão diretamente com a PRPG, independentemente de vínculo com unidade acadêmica específica ou com o CEAD.

Art. 5º A partir da publicação desta Resolução, fica vedada a aplicação da Resolução CEPEX/UFPI nº 349, de 16 de setembro de 2022, como norma geral de referência para novas propostas de curso, sendo sua vigência restrita exclusivamente aos cursos aprovados até esta data.

Art. 6º A Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG) deverá, no prazo de até 60 (sessenta) dias, submeter ao CEPEX proposta de norma complementar à Resolução CEPEX/UFPI nº 100, de 9 de julho de 2019, incorporando os dispositivos operacionais relevantes anteriormente previstos na Resolução ora



revogada, como emissão digital de certificados, fluxo contínuo de matrícula e critérios objetivos de validação de estudos, assegurando compatibilidade com o Regimento Geral da UFPI.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFPI.

Teresina, 8 de agosto de 2025

  
NADIR DO NASCIMENTO NOGUEIRA  
Reitora